



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA MPF/RS Nº 891, DE 1º DE ABRIL DE 2023.

Designar o fiscal técnico e administrativo e seu substituto e o gestor do contrato e sua substituta para o Contrato Administrativo nº 08/2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições constantes dos artigos 35 e 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015](#), e observado o disposto no artigo 67 da [Lei nº 8.666/93](#), resolve:

Art. 1º. Instituir a fiscalização contratual no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para o contrato a seguir indicado:

PGEA da contratação	1.29.000.004098/2022-14
Objeto da contratação	Serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de climatização, ventilação e renovação de ar do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul.
Empresa contratada	AREMAR MIX COMÉRCIO E MANUTENÇÕES EM GERAL LTDA
CNPJ	34.455.724/0001-41
Nota de Empenho	2022NE000247
Forma de Contratação	Pregão Eletrônico nº 06/2022
Contrato Administrativo	08/2022
Valor Mensal Estimado do Contrato	R\$ 6.925,47
Vigência inicial do contrato	08/01/2023

Art. 2º. Designar, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público da União, lotados e em exercício no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, para atuarem conforme segue:

servidor	matrícula	cargo	lotação	atividade
Matheus Baldessar	26660	Técnico do MPU/ Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo
Valério Maineri Orlandin	6332	Técnico do MPU/ Administração	PRM/Caxias do Sul	Fiscal técnico e administrativo (substituto)
Wallace da Silva Carvalho	11873	Técnico do MPU/ Administração	PRRS/DICGC	Gestor do contrato
Fabiane Dias Marques	30999	Técnica do MPU/ Administração	PRRS/DICGC	Gestora do contrato (substituta)

Art. 3º. Compreendem as atividades de fiscalização, dentre outras, as previstas no Manual de Atuação do Fiscal.

Art. 4º. O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência dos contratos administrativos, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 5º. Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 6º. Deverá ser comunicada previamente à Divisão de Contratações e Gestão Contratual a necessidade de substituição dos servidores designados como fiscais, com a indicação do servidor que o substituirá.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria MPF/RS nº 690/2022, de 15/09/2022, publicada no DMPFe nº 204, de 16/09/22.

GIOVANI TAVARES BRUSCATO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 04 abr. 2023. Caderno Administrativo, p. 28.

MPF
Ministério Público Federal